



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº490/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente definidas na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os Cargos constantes das tabelas de vencimentos da Lei Municipal Nº 479/2015, de 30 de março de 2015, passam a ter os seus valores de acordo com as tabelas de vencimentos a seguir:

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Auxiliar Legislativo – N-2	9	R\$ 880,00
Assistente de Legislativo – N -3	2	R\$ 897,60
Motorista- N -4	1	R\$ 1.000,00

Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Tesoureiro	CC-1	1	R\$ 1.260,00
Técnico Legislativo	CC-1	1	R\$ 1.260,00
Secretário Executivo	CC-1	1	R\$ 1.260,00
Secretário Administrativo	CC-1	1	R\$ 1.260,00
Assessor Parlamentar	CC-2	12	R\$ 880,00
Oficial de Gabinete	CC-3	2	R\$ 924,00
Diretor de Expediente	CC-3	1	R\$ 924,00

Art. 2º O cargo de Coordenador de Sistemas de Controle Interno do Legislativo – CSCIL, de provimento em Comissão, e o cargo de Auxiliar de Controle Interno – ACI, de provimento efetivo, criados pelo art. 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 419/2009, de 27.07.2009, continuaram a ter remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Art. 3º Poderá, a critério da Mesa Diretora, a Câmara contratar de forma temporária, por período não superior a 2 (dois) anos, estudantes das Escolas Municipais e Estaduais em funcionamento do Município, devidamente matriculados no último ano do Ensino Médio Normal, Médio Fundamental, que demonstre interesse em conhecer os trabalhos legislativos, inclusive para assessorar as Comissões Permanentes, não ultrapassando 5 (cinco) por ano, podendo ser atribuído bolsa auxílio, mensal de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em havendo disponibilidade Orçamentária, não gerando a referida contratação qualquer vínculo em empregatício com o Poder Legislativo.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos dos servidores de Poder Legislativo Municipal, que será concedida pelo Presidente da Câmara levando-se em consideração o zelo e o desempenho nas suas atribuições.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho-PE, 16 de maio de 2016

Luis Severino da Silva
Prefeito